



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

Processo: **3.728/2025**

De acordo com o Art. 72, inc. I da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para a dispensa da análise de riscos na contratação de empresa para Aquisição de Bobinas para termo impressão (100 contas por bobina), sendo 1.500 (Um mil e quinhentas) bobinas personalizadas, para emissão de faturas de tarifa de água e tarifa de esgoto em termo impressora (ZEBRA ZQ-520) com layout em branco para facilitar a visualização das leituras, com o objetivo de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme **Autorização de Formalização de Demanda no Processo Administrativo Digital nº 3.728/2025.**

Observamos que a contratação do objeto em pauta será realizada por meio de **Dispensa de Licitação Eletrônica Com Disputa**, nos termos do art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Ausência de riscos específicos da contratação:

A necessidade da contratação foi devidamente avaliada no Estudo para resolvê-la.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, o Estudo Técnico Preliminar que identificou a melhor solução serve, naturalmente, ao gerenciamento dos riscos da contratação.

Cada etapa do estudo permite a antecipação dos problemas e sua mitigação, Além disso, o objeto da presente contratação está claramente definido no Termo de Referência, evidenciando sua especificidade, complexidade bem como as obrigações de cada parte envolvida na contratação.

Todas as informações relevantes para a tomada de decisão estão devidamente documentadas no processo, de modo que os riscos relacionados à contratação; **A.** providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, **B.** na gestão do futuro contrato e **C.** aos resultados pretendidos já foram identificados, esgotando, no caso concreto, a necessidade de gerenciamento e tratamento em mapa de riscos específicos.

Finalmente, importante destacar a necessidade de racionalização dos atos processuais.

A utilização de esforços administrativo-operacionais em procedimento já Saneado, infringe o princípio da eficácia prejudicando o resultado do processo.

Em suma, a não elaboração da análise de riscos é justificada e atende aos requisitos legais e práticos da situação em questão.

Esta decisão se mostra coerente com os princípios da administração pública, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e transparência.

Casimiro de Abreu, 21 de Outubro de 2025.

Leandro Alves Honorato
Coordenador Geral de Administração
Portaria SAAE n.º 002/2024



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

508B349420F4475791324B2E652A43F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/508B349420F4475791324B2E652A43F6>